Secretário da Administração Penitenciária
Jurandir Fernandes
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Walter Caveanha
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Lars Schmidt Grael
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Fernando Longo
Secretário de Turismo
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 2005.

DECRETO Nº 50.324, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, da área que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, de uma área com 1.560,77m² (um mil, quinhentos e sessenta metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), localizada na Rodovia SP-340, Município de Casa Branca, neste Estado, conforme identificado e descrito nos autos do processo GS-3133/02-SSP e PR/5-157/02-PGE.

Parágrafo único - A área a que refere este decreto destina-se à implantação de dispositivo de entroncamento na Rodovia SP-340 (acesso à cidade de Casa Branca), Km 238+660m, lado esquerdo no sentido Casa Branca-Mococa.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 2005.

DECRETO Nº 50.325, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito, do Município de São Paulo, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito, do Município de São Paulo, um imóvel sem benfeitorias constituído de parcela de área municipal, medindo 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), integrante de área maior com 9.400,00m² (nove mil e quatrocentos metros quadrados), situada na Rua Deputado João Sussumu Hirata, esquina com a Rua Antonio Costa Barbosa, Vila Andrade, nesta Capital, objeto do Decreto municipal nº 46.648, de 21 de novembro de 2005, com as características, medidas e confrontações constantes do GS nº 2.595/05-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destinar-se-á à instalação da 6ª Companhia, do 16º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2o - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 2005.

DECRETO Nº 50.326, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005

Destina à Secretaria da Segurança Pública a administração do imóvel que especifica, localizado no Município de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica destinada à Secretaria da Segurança Pública, a administração do imóvel localizado na Rua Padre José de Anchieta, Bairro Santo Amaro, Município de São Paulo, com 3.800,00m² (três mil e oitocentos metros quadrados), conforme transcrição nº 102.758, emitida pelo 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, com as características e confrontações constantes do processo GS-1136/2005-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à unidades subordinadas da Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

1. 2.267,70m² (dois mil, duzentos e sessenta e sete metros quadrados e setenta decímetros quadrados) ao 11º Distrito Policial;

2. 1.532,30m² (um mil, quinhentos e trinta e dois metros quadrados e trinta decímetros quadrados) à 6ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 2005.

DECRETO Nº 50.327, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005

Destina à Secretaria da Segurança Pública a administração do imóvel que especifica, localizado no Município de Bragança Paulista

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica destinada à Secretaria da Segurança Pública, a administração do imóvel localizado na Avenida dos Imigrantes, s/nº, defronte à Praça Nove de Julho, Largo do Taboão, Município de Bragança Paulista, neste Estado, com 656,30m² (seiscentos e cinqüenta e seis metros quadrados e trinta decímetros quadrados) de terreno e 420,90m² (quatrocentos e vinte metros quadrados e noventa decímetros quadrados) de área construída, com as medidas, limites e confrontações constantes do processo GS-1821/2005-SSP e apensos.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação da sede da Delegacia de Defesa da Mulher e outras unidades policiais.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 2005.

DECRETO Nº 50.328, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, um imóvel localizado na Rodovia Luiz Salomão Chamma, Km 41, Município de Franco da Rocha, neste Estado, devidamente caracterizado no Ofício nº 346/2005-GDS.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, para instalação de uma Escola Técnica Estadual.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Gabriel Chalita
Secretário da Educação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 2005.

DECRETO Nº 50.329, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 1.300.000,00 (Hum milhão, trezentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6°, do Decreto n° 49.337, de 13 de Janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Martus Tavares
Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 2005.

TABELA 1 *SUPLEMENTAÇÃO* VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
18000	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA			
18001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		1.300.000,00
	T O T A L	1		1.300.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
06.122.0100.4985	GESTÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚB			1.300.000,00
		1	3	1.300.000,00
	T O T A L			1.300.000,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
18000	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA			
18002	DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		1.300.000,00
	T O T A L	1		1.300.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
06.181.1801.1133	INSTALAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL			1.300.000,00
		1	4	1.300.000,00
	T O T A L			1.300.000,00

TABELA 2 *SUPLEMENTAÇÃO* VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
18000	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA			
	T O T A L	1	3	1.300.000,00
	DEZEMBRO			1.300.000,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
18000	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA			
	T O T A L	1	4	1.300.000,00
	DEZEMBRO			1.300.000,00

TABELA 3 *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
11816	7	1º		3	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00
TOTAL GERAL					1.300.000,00	1.300.000,00	0,00

DECRETO Nº 50.330, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), suplementar ao orçamento da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6°, do Decreto n° 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Martus Tavares
Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 2005.

TABELA 1 *SUPLEMENTAÇÃO* VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
29000	SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
29048	FUND. SIST. EST. ANÁLISE DE DADOS - SEADE			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		202.300,00
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		57.700,00
	T O T A L	1		260.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.2904.5513	GESTÃO DO SEADE			260.000,00
		1	1	260.000,00
	T O T A L			260.000,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
37000	SEC. TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37056	AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS - AGEMCAMP			
4 4 90 42	AUXÍLIOS	1		260.000,00
	T O T A L	1		260.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.127.2907.1885	PROJETOS FUNDO DES. REG. METROPOLITANA C			260.000,00
		1	4	260.000,00
	T O T A L			260.000,00

TABELA 2 *SUPLEMENTAÇÃO* VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
29000	SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
29048	FUND. SIST. EST. ANÁLISE DE DADOS - SEADE			
	T O T A L	1	1	260.000,00
	DEZEMBRO			260.000,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
37000	SEC. TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37056	AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS - AGEMCAMP			
	T O T A L	1	4	260.000,00
	DEZEMBRO			260.000,00

TABELA 3 *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
11816	7	1º		3	260.000,00	260.000,00	0,00
TOTAL GERAL					260.000,00	260.000,00	0,00

DECRETO Nº 50.331, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), suplementar ao orçamento da Casa Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6°, do Decreto n° 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Martus Tavares
Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 2005.

TABELA 1 *SUPLEMENTAÇÃO* VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
28001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		5.000.000,00
	T O T A L	1		5.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.131.2805.5359	COORDENAÇÃO EXECUÇÃO AÇÕES COMUN.GOV.E			5.000.000,00
		1	3	5.000.000,00
	T O T A L			5.000.000,00

TABELA 2 *SUPLEMENTAÇÃO* VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
	T O T A L	1	3	5.000.000,00
	DEZEMBRO			5.000.000,00

TABELA 3 *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
11816	7		I		5.000.000,00	5.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL					5.000.000,00	5.000.000,00	0,00

DECRETO Nº 50.312, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

Retificação do D.O. de 8-12-2005

No referendo, leia-se como segue e não como constou:

GERALDO ALCKMIN
Jurandir Fernandes
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil

Atos do Governador

DECRETOS DE 8-12-2005

Dispensando Rosa Fernandes Rodrigues, RG 8.305.389 e Nydia Niederauer, RG 33.000.362-8, respectivamente, das funções de membro titular e suplente do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência, como representantes da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Designando, com fundamento no art. 3º, III, alínea "d", do Dec. 40.495-95, alterado pelo Dec. 48.878-2004, Nydia Niederauer, RG 33.000.362-8 e Samuel Batista Ribeiro, RG 25.735.902-3, para integrarem, respectivamente, como membro titular e suplente, na qualidade de representantes da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência, em complementação aos mandatos de Rosa Fernandes Rodrigues e Nydia Niederauer.

Dispensando os adiante relacionados das funções de membro do Conselho Estadual da Juventude, na qualidade de representantes da sociedade civil:

do Escotismo: Ricardo Birkholz Stuber, RG 30.762.435-3, da União de Escoteiros do Brasil;

do Setor Esportivo: Nelson Guerra Junior, RG 2.655.955, do Conselho Regional de Educação Física.

Designando:

nos termos do § 1º do art. 3º do Dec. 42.487-97, os abaixo discriminados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual da Juventude, na qualidade de representantes da sociedade civil:

do Escotismo: Rodrigo Augusto Prando, RG 28.321.439-9, em complementação ao mandato de Ricardo Birkholz Stuber;

do Setor Esportivo: Miriam Rita Carratu, RG 12.634.259-3, em complementação ao mandato de Nelson Guerra Junior;